

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/018 (8876)

CONTRATO Nº 2021/018 (8876)

CONTRATO Nº **2021/018 (8876)**, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/018 (8876), REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016, ART. 29, IV E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, ART. 76, IV, PUBLICADO NA PÁGINA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO, NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SÓLIDES TECNOLOGIA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 10.461.302/0001-10, SEDIADA NA RUA TOMÉ DE SOUZA, 845, SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.140-136, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO DIRETOR FINANCEIRO, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.545 de 09.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de licença de uso de software/solução para recrutamento e seleção de colaboradores, por meio de plataforma online, com utilização de inteligência artificial, para auxiliar a condução dos processos seletivos da Fundação Banco do Brasil – Fundação BB, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento, pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas nesse Contrato e seus anexos, e conforme proposta comercial de 16.12.2021.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - V. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.
- c) vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) praticar qualquer ato ilícito contra a FUNDAÇÃO BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- j) descumprir os níveis de integridade e *compliance* objetivamente exigidos pela FUNDAÇÃO BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de **R\$ 17.768,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1. Implantação/integração			R\$ 1.265,60

Contrato 2021/018 – Fundação BB

2. Mensalidade, incluindo manutenção, suporte técnico e treinamento.	R\$ 1.375,20	12	R\$ 16.502,40
VALOR TOTAL ANUAL: (1 + 2)			R\$ 17.768,00
Dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais			

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O valor mensal contratado será reajustado, anualmente, na eventual prorrogação do contrato, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número deste Contrato;
- b) Objeto contratado;
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O pagamento da mensalidade, já deduzido o valor da multa a que se referem as Cláusulas Décima Nona e Vigésima Primeira, quando for o caso, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento referente à implantação/integração, já deduzido o valor da multa a que se referem as Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, quando for o caso, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que deverá ocorrer após o aceite/homologação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir os prazos de fornecimento/entrega definidos no Documento nº 1 deste Contrato, item 3.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o período de implementação, a homologação e o aceite das funcionalidades do sistema, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que o objeto entregue/disponibilizado não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua substituição, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Terceiro - O aceite/aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A garantia e assistência técnica do sistema se dará de acordo com o Documento nº 1 do Contrato, item 4, durante toda a vigência do contrato e de eventuais prorrogações.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo determinado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos da Cláusula Segunda, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. Nestes casos, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a FUNDAÇÃO BB;
- h) Cumprir as disposições da Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como demais regras de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da FUNDAÇÃO BB, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a FUNDAÇÃO BB;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a FUNDAÇÃO BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da FUNDAÇÃO BB;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FUNDAÇÃO BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a FUNDAÇÃO BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
- iii. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv. A CONTRATADA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
- iii. Reincidência de fornecimento insatisfatório do objeto contratado;
- iv. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento do objeto, contrariando o disposto no contrato;
- v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- vi. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a INTERESSADA idoneidade para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BB;
- ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro - As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) Atraso injustificado na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento do objeto.
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal no caso de indisponibilidade do sistema por tempo superior a 2 (duas) horas úteis mensais. Ainda, a multa definida no item 4.4 do Documento nº 1 do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Sexto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
- c) Reincidência de execução insatisfatória no fornecimento do contratado;

Contrato 2021/018 – Fundação BB

- d) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BB;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo de dispensa de licitação 2021/018, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN
CPF 671.938.620-49

CONTRATADA
JOÃO GABRIEL OLDONI
CPF 060.118.936-19

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº 2021/018 (8876)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1. Objeto

1.1 Contratação de licença de uso de software/solução para recrutamento e seleção de colaboradores, por meio de plataforma online, com utilização de inteligência artificial, para auxiliar a condução dos processos seletivos da Fundação Banco do Brasil – Fundação BB, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento, pelo prazo de 12 meses.

2. Especificações técnicas do objeto

2.1. A solução deverá prover análise cognitiva, predição comportamental por meio de teste pautado em metodologia de avaliação de personalidade, agendamento e realização de entrevistas, envio de *feedbacks*, banco de questões para aplicação de testes de conhecimento e relatórios gerenciais para fins de auditoria.

2.2. A aquisição da solução, destinada aos processos seletivos, deverá contemplar a adoção de Inteligência Artificial - IA.

2.3. Faz parte do objeto desta contratação a disponibilização e a hospedagem de Plataforma Web, para uso dos gestores e demais colaboradores a serem indicados pela Fundação BB. A plataforma deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Disposições iniciais

2.3.1. Disponibilização de, no mínimo, 20 perfis de acesso identificado por meio de habilitação de senha pessoal e intransferível.

2.3.2. Cadastramento e atualização ilimitada de candidatos e vagas, possibilitando parametrizar e ordenar as informações que irão compor a descrição das vagas.

2.3.3. Gestão do conteúdo da página da CONTRATANTE (página de carreira) sem limitação de caracteres para inclusão de textos informativos.

Divulgação de Vagas

2.3.4. Visualização e pesquisa, pelo candidato, de oportunidades disponíveis possibilitando a candidatura a uma ou mais vagas.

2.3.5. Criação pela CONTRATANTE de oportunidades confidenciais destinadas aos processos seletivos internos.

2.3.6. Divulgação de oportunidades em pelo menos dois grandes canais digitais de ofertas de emprego, tais como LinkedIn, Catho, Google Jobs, Indeed, entre outros, quando solicitada pela CONTRATANTE.

2.3.7. Possibilidade de integração da vaga cadastrada com o site da Fundação BB, por meio da seção “Trabalhe Conosco”.

Candidatura às Vagas

2.3.8. Possibilidade do candidato se inscrever a diversas oportunidades de forma simultânea.

Análise Curricular

2.3.9. Triagem automática de currículos, podendo associá-lo a um ou mais processos seletivos e possibilitando sua localização por meio da funcionalidade de busca e classificação (ranking).

Contrato 2021/018 – Fundação BB

Processo Seletivo

2.3.10. Gerenciamento de todo processo seletivo pela CONTRATANTE, dispondo de funcionalidades como: triagem curricular conforme aderência do currículo ao perfil da vaga, confirmação de realização de etapa, registro de candidatos classificados e não classificados, registro do candidato selecionado para o cargo e justificativas.

2.3.11. Disponibilização de desempenho de candidatos nas etapas realizadas (triagem curricular, avaliação técnica, avaliação comportamental, entrevista, avaliação prática e outros).

2.3.12. Acompanhamento de todas as etapas do processo desde o cadastramento do currículo até a seleção do candidato, apresentando data de início e término de cada etapa.

2.3.13. Envio de *e-mail* individual ou coletivo aos candidatos diretamente pelo sistema, com a possibilidade de inclusão de textos pré-definidos para *feedbacks*.

2.3.14. Customização das etapas dos processos e das características das vagas, conforme necessidades da Fundação BB.

2.3.15. *Dashboards* com indicadores dos processos seletivos e outras informações pertinentes, bem como *ranking* e *cross ranking*.

Teste de Conhecimento

2.3.16. Disponibilização de banco de questões de conhecimentos, a exemplo de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática e Raciocínio Lógico, entre outros.

2.3.17. Inserção de testes elaborados pela CONTRATANTE, inclusive com imagens (fotos, desenhos, figuras, gráficos), sem limite de questões nem de quantidade de testes.

2.3.18. Parametrização dos limites de tempo para resposta pelo candidato por teste.

Avaliação Comportamental

2.3.19. Inventário comportamental para composição de FIT Cultural da instituição com cruzamento e correlação comportamental, sendo esse relatório fundamentado em metodologias de avaliação de personalidade (tais como Big Five, DISC, entre outras), demonstrando resultado de fatores para alinhamento do candidato com a vaga aberta.

2.3.20. Utilização de inteligência artificial - IA para cruzamento de informações no perfil do candidato (exemplo: cruzamento do Fit Cultural com o perfil do candidato, automação dos processos, ferramenta que viabilize e facilite a tomada de decisões por meio do uso de dados).

2.3.21. Relatórios *dashboard* de *peopleanalytics* que possibilitem cruzar os dados coletados por meio de questionários e identificar perfis comportamentais dos candidatos, a necessidade de desenvolvimento dos candidatos para ocupação de determinado cargo e o ranqueamento dos candidatos com base no Fit Cultural – identificando se o candidato possui ideias alinhadas ao propósito, visão e valores da Instituição.

Entrevista de Seleção

2.3.22. Agendamento de entrevista presencial, por telefone ou *on-line*.

Acesso e Armazenamento de dados

2.3.23. Manutenção do histórico referente aos processos seletivos para acesso pela CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, também para fins de auditoria, pelo prazo mínimo de 5 anos após o encerramento da vaga.

2.3.24. Compatibilidade com dispositivos móveis (smartphone/tablet) para todas as etapas do processo. Configurações mínimas: Sistema Operacional Windows 7 ou superior; Sistema Operacional Android 8 ou superior; Navegadores: Internet Explorer 11 ou superior; Google Chrome 65.0 ou superior.

3. Condições de fornecimento, aceite, instalação e descarte

3.1. A plataforma, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá estar dentro dos padrões de tecnologia da informação, no que se refere à segurança física e lógica, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.2. O início do processo de implantação/integração deverá ocorrer em até 5 dias úteis contados do início da vigência do contrato e deverá obedecer às etapas e prazos previstos na tabela a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Prazo em dias corridos*
1	Configuração e disponibilização da plataforma web	5
2	Criação e disponibilização de perfis de acesso	10
3	Criação e personalização da página de carreiras	15

*prazo máximo de entrega do serviço contado do dia imediatamente posterior ao início da vigência do Contrato.

3.3. A integração da página de carreiras com a página Trabalhe Conosco da Fundação BB deverá ocorrer em até 20 dias corridos, com prazo de implementação contado a partir da solicitação da Fundação BB.

3.4. Caberão à Fundação BB, em um prazo de até 10 dias após período de implementação, a homologação e o aceite das funcionalidades.

3.5. A contagem dos prazos será interrompida especificamente para a funcionalidade que estiver em homologação.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 30 horas de treinamento funcional e operacional a respeito da Plataforma ofertada aos profissionais das diversas áreas da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, cuja distribuição, datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, guias, manuais de serviço, de forma digital, em sua própria plataforma.

4. Condições de garantia e assistência técnica

4.1. A CONTRATADA deverá manter canal direto de atendimento e suporte à CONTRATANTE, com pessoal capacitado na prestação dos serviços, em dias úteis (segunda a sexta-feira) e horário comercial (8h às 18h), horário de Brasília.

4.2. A responsabilidade pelo licenciamento, manutenção corretiva e atualização tecnológica para fornecimento de novas versões da Plataforma utilizada será da CONTRATADA.

4.3. A garantia de atualização e manutenção deverá ser vinculada durante toda a vigência do contrato e compreender eventuais correções de falhas de funcionamento da solução/software.

4.4. Prazos de assistência técnica e atendimento das ocorrências:

Item	Meta	Multa
Início do atendimento de chamado	4h úteis, contadas da notificação.	1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a

Contrato 2021/018 – Fundação BB

		meta.
Atendimento de chamado (solução)	8h úteis, contadas do atendimento do chamado.	1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta.

1. Condições de pagamento

5.1. A implantação/integração será paga em parcela única, 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o aceite/homologação pela CONTRATANTE.

5.2. A Nota Fiscal referente à mensalidade deverá ser emitida e encaminhada para a CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês e será paga em até 10 dias úteis após o recebimento.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº 2021/018 (8876)

MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Riscos			
Categoria	Descrição	Consequência	Alocação
Tempo de Execução	Não cumprimento dos prazos definidos por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na área econômica (fatos do príncipe).	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE
Atividade	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio	Aumento/diminuição do custo do serviço	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto (aumento de preço de insumos, mão de obra e outros).	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis, por falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento das orientações ou das normas de proteção de dados da CONTRATANTE.	Penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	CONTRATADA
Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE	CONTRATADA
Tributário e Fiscal	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	CONTRATADA

Contrato 2021.018 - Fundação BB e Sólides Tecnologia.pdf

Documento número #63476089-de0c-4e6d-83ef-58bb283fe764

Hash do documento original (SHA256): eb045c30b97eceda0ffd66cec41a8e62d1bd1cec72b98e806562818b04c51292

Assinaturas

✓ **Roberto Luiz Benkenstein**

CPF: 671.938.620-49

Assinou em 05 jan 2022 às 14:22:46

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **João Gabriel Oldoni**

CPF: 060.118.936-19

Assinou em 06 jan 2022 às 15:57:19

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

05 jan 2022, 14:19:04	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 63476089-de0c-4e6d-83ef-58bb283fe764. Data limite para assinatura do documento: 06 de janeiro de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 jan 2022, 14:19:19	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: rlbenkenstein@fbb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Luiz Benkenstein e CPF 671.938.620-49.
05 jan 2022, 14:19:19	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: joao.oldoni@solides.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gabriel Oldoni e CPF 060.118.936-19.
05 jan 2022, 14:22:46	Roberto Luiz Benkenstein assinou. Pontos de autenticação: email rlbenkenstein@fbb.org.br (via token). CPF informado: 671.938.620-49. IP: 170.66.18.2. Componente de assinatura versão 1.190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jan 2022, 15:26:19	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2022 (23:59).
06 jan 2022, 15:57:19	João Gabriel Oldoni assinou. Pontos de autenticação: email joao.oldoni@solides.com.br (via token). CPF informado: 060.118.936-19. IP: 201.80.1.156. Componente de assinatura versão 1.191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

06 jan 2022, 15:57:20

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 63476089-de0c-4e6d-83ef-58bb283fe764.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 63476089-de0c-4e6d-83ef-58bb283fe764, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.